



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.708, DE 2020 **(Do Sr. Pompeo de Mattos)**

Prorroga o encerramento dos contratos de estágios até 31 de dezembro de 2020, acrescentando o art. 18 – A à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2423/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.778, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

“Art. 18- Ficam os contratos de estágios que tenham previsão de término antes do dia 31 de dezembro de 2020, automaticamente prorrogados até esta data.”

Parágrafo único. A prorrogação estabelecida no caput, se dá em virtude do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 2020.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A realidade social brasileira aponta para que muitos jovens tenham de auxiliar na composição de renda de suas famílias, trabalhando muitas vezes de forma precarizada e em condições bastante adversas.

A política nacional de inserção de qualificação dos por intermédio da contratação como estagiários tem contribuído em muito para uma inclusão mais efetiva dos jovens no mercado de trabalho e de forma digna, possibilitando o aprendizado de uma profissão que pode levá-los a construção de uma carreira e de um futuro melhor.

O estágio é uma etapa importante para o desenvolvimento da carreira de todo profissional. Possibilitando que este ganhe experiência, conhecimento, competências e uma relação prática da teoria que não se aprende em sala de aula.

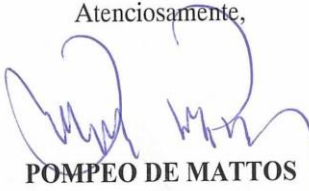
Por isso a situação dos jovens que tem seus estágios para serem encerrados neste período da pandemia precisa ser analisada pelo Congresso Nacional, temos com certeza centenas de milhares de jovens contratados como

estagiários e que dependem dos valores recebidos para colaborar na manutenção de suas famílias.

Por isso se busca com o presente projeto de lei, introduzir uma regra de caráter transitório na Lei nº 11.778, de 25 de setembro de 2008, para determinar que os estágios que tenham previsão de encerramento antes do dia 31 de dezembro de 2020, sejam prorrogados automaticamente até esta data.

Forte nessas razões, solicitamos a nossos ilustres pares, apoio para a aprovação deste projeto de lei que causará forte impacto na mitigação dos efeitos econômicos da Pandemia de Covid 19.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2020.

Atenciosamente,

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

.....

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 428.

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO